

Registrada em, 25 de agosto de 1988.
Josefa Buiza de Sousa
Secretária

Lei nº 152/88, de 04 de novembro de 1988.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de 2º Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 1989, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de 2º Antônio de Lisboa, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º O Documento Programa do Município de 2º Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 1989, Estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 192.413.000,00 (Cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e treze mil cruzados).

Artº 2º A Receita será realizada, atendendo a legislação em vigor de acordo com a seguinte estimativa:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 99.423.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 286.000,00
Receita de Contribuições	Cr\$ 500.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 74.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 490.000,00
Transf. Correntes	Cr\$ 97.998.000,00

 10

Outras Recs. Correntes CZ\$ 44.000,00

II. RECEITAS DE CAPITAL CZ\$ 92.990.000,00

Operações de créditos CZ\$ 5.000.000,00

Alienação de Bens CZ\$ 5.000.000,00

Transf. de Capital CZ\$ 82.990.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA CZ\$ 199.413.000,00

Artº 3º A Despesa fixada, para utilização pelas respectivas Unidades Orçamentárias, classifica-se nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES CZ\$ 98.450.000,00

DESPESAS DE CAPITAL CZ\$ 94.963.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA CZ\$ 192.413.000,00

Artº 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do total da Despesa fixada, na forma do artº 1º - I, e observância do disposto nos artºs. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, e a realizar operações financeiras por antecipação de Receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada de acordo com artº 67 da Constituição Federal.

Artº 5º A discriminação analítica do Orçamento será baixada por decreto, até 31 de dezembro de 1988, de acordo com as necessidades da execução orçamentária das Unidades Orçamentárias.

Artº 6º Este Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 1988.

Francisco Bieirino de Carvalho

Prefeito Municipal